

**TC 015.604/2013-6**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/RO

**Responsável:** Joelma Rodrigues Marques Silva

**Proposta:** Citação e diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/RO, em razão do prejuízo causado pela Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva (CPF 400.194.971-72), ex-empregada daquela entidade, na qual ocupava o cargo de Atendente Comercial II/Encarregada de Caixa, no âmbito da Agência de Correio de Ariquemes/RO.

2. O motivo para instauração da presente TCE está materializado pelo prejuízo causado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em decorrência da constatação de diferença a menor no saldo de numerário no caixa da agência no valor total de R\$ 57.717,28, sendo R\$ 49.560,76 relativo à falta no saldo do Banco Postal e R\$ 8.156,52, relativo ao saldo da ECT, conforme relatado no Parecer 020/2008 (peça 9, p. 53-54) que tratou da apuração de responsabilidade, negligência e fraudes em atividades de tesouraria daquela instituição.

## HISTÓRICO

3. Tendo em vista a reclamação de prepostos do Banco Bradesco sobre a ocorrência de falta de numerário nas operações normais de recolhimento do saldo reserva excedente, no âmbito da Agência de Ariquemes – ECT/RO, foi iniciada inspeção na localidade em 17/01/2006 e constatada falta de valores no caixa retaguarda daquela entidade, sendo: R\$ 49.560,76 (Quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) relativos ao Banco Postal e R\$ 8.156,52 (Oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) referentes ao sistema SARA, totalizando o montante de R\$ 57.717,28 (Cinquenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

4. De acordo com o relatado no Parecer n. 020/2008 (peça 9, p. 53-54), o chefe de agência, orientado pela gerência de inspeção, na presença da encarregada do caixa, Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva, e de duas testemunhas, conferiram minuciosamente o numerário em caixa e outros valores encontrados na agência, tendo sido confirmada a falta de numerário no montante de R\$ 57.717,28, conforme Termo de Conferência de Numerário constante da peça 9, p. 13-16 dos presentes autos.

5. A Comissão de Sindicância foi instaurada em 23/1/2006, conforme portaria PRT/SARH-100/2006, para apuração da falta de numerário no caixa. Ressalta-se que na mesma data de constatação da falta de numerário, ou seja 17/1/2006, a ex-empregada entrou em licença médica, afastada pelo INSS, retornando ao trabalho somente no mês de maio/2008. A primeira citação da ex-empregada ocorreu em 24/10/2006 e após sucessivas prorrogações e posterior término da licença médica, foi aberto novo prazo para apresentação de defesa, não tendo a Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva se manifestado nem apresentado defesa. Assim, em 25/06/2008, após aberta nova oportunidade para o contraditório e ampla defesa, a Comissão de Sindicância concluiu que a ex-empregada deveria ser responsabilizada administrativamente e pecuniariamente pelos valores faltantes. (peça 9, p. 63).

6. Após decisão final da Comissão Sindicante, a Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva apresentou defesa, contestando a imputação de débito. Tendo em vista não ter sido emitida decisão finalística pelo gestor máximo, e em busca o princípio da Verdade Real, as alegações da ex-empregada



foram encaminhadas para a assessoria jurídica da Empresa de Correios e Telégrafos.

7. Em minudente análise das alegações de defesa (peça 9, P. 50-113) apresentadas pela ex-empregada, a assessoria jurídica da ECT emitiu o Parecer Jurídico n. 20/2008 que, em conclusão final, rejeitou as alegações de defesa e opinou pela demissão por justa causa da ex-empregada Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva e sua responsabilização pelo débito no valor original de R\$ 57.717,28. (peça 9, p. 113) nos seguintes termos:

A Imputada, assim, cometeu o ilícito administrativo de negligenciar a gestão de haveres (sua precípua atividade e função de confiança), no mais apropriando-se de bens pertencentes à ECT à montã de esconder, escamotear a existência dessas faltas de numerário, estando assim incurso nos preceitos contidos nas letras “a” e “e” do artigo 482 da CLT”.

8. Em atendimento à orientação contida no Parecer supra da Assessoria Jurídica da ECT, em 20/11/2008, decidiu o Diretor Regional responsabilizar pecuniariamente a ex-empregada, pela importância acima relatada, haja vista a falta de numerário na AC/Ariquemes-RO, tendo sido, na mesma data, dispensada por justa causa, em virtude da prática de ato irregular previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (peça 9, p. 115)

9. Diante dos fatos acima relatados e em face do insucesso das medidas adotadas pela DR/RO para recuperação do montante mencionado, foi instaurada a presente TCE em 13/05/2009.

#### **EXAME TÉCNICO**

10. A responsabilidade da Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva está materializada diante da constatação da falta de numerário ocorrida no dia 17/1/2006 no caixa retaguarda da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, no valor de R\$ 57.717,28, (peça 9, p. 13), em que a ex-empregada ocupava o cargo de Atendente comercial II/Encarregada de Caixa, no âmbito da Agência de Correios de Ariquemes/RO, responsável pela guarda do numerário existente no caixa daquela instituição. O conteúdo dos autos leva a crer que a ex-empregada tenha cometido o ilícito administrativo de negligenciar a gestão de haveres, inclusive apropriando-se de bens pertencentes à ECT além de esconder e escamotear a existência dessas faltas de numerário, conforme declarado pela própria responsável à comissão de sindicância (peça 9, p. 8 e 43).

11. O órgão instaurador da tomada de contas especial comprovou que, anteriormente à instauração da TCE, esgotou todas as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento pretendido, a exemplo da instauração de Comissão de Sindicância e Parecer Jurídico sobre o processo de sindicância elaborado pela assessoria jurídica da ECT, inclusive juntando como evidências as declarações/depoimentos prestados pela ex-empregada e por outros empregados, em sede de inquérito policial (IPL 208/2007-SR/DPFIRO), fazendo constar do processo dados completos sobre os valores originais e as datas de ocorrência, restando assim cumprido o artigo 10º, da Instrução Normativa-TCU nº 71/2012.

12. A documentação e as informações constantes dos autos permitem, portanto, a citação imediata da responsável com vistas à recomposição dos cofres públicos, abatendo-se o valor de R\$ 1.620,94 (Hum mil seiscentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) já descontado em rescisão contratual (peça 9, p. 115). Além disso, para o adequado saneamento dos autos e tendo em vista o decurso de tempo desde a instauração do inquérito policial - IPL 208/2007-SR/DPF/RO, propõe-se a expedição de diligência a fim de obter informações atualizadas sobre o referido procedimento investigatório.

#### **CONCLUSÃO**

13. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual da Sra. Joelma Rodrigues Marques Silva e apurar adequadamente o débito a ela atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação da responsável em decorrência



da constatação de diferença a menor no saldo de numerário no caixa da Agência de Ariquemes – ECT/RO, no valor total de R\$ 57.717,28, sendo R\$ 49.560,76 relativo à falta no saldo do Banco Postal e R\$ 8.156,52 referentes ao sistema SARA. (peça 9, p. 13-17) Além disso, com vistas a obter informações atualizadas sobre o inquérito policial – IPL 20/2008-SR/DPF/RO, propõe-se a expedição de diligência à Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação da Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva (CPF 400.194.971-72), ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qual ocupava o cargo de Atendente comercial II/Encarregada de Caixa, no âmbito da Agência de Correio de Ariquemes/RO, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da constatação de diferença a menor no saldo de numerário no caixa da Agência de Ariquemes – ECT/RO, ao qual era a responsável, no valor total de R\$ 57.717,28, sendo R\$ 49.560,76 relativo à falta no saldo do Banco Postal e R\$ 8.156,52 referentes ao sistema SARA (peça 9, p. 13-17).

a.1) Dispositivos legais infringidos: art. 70 da Constituição Federal, art. 84 do Decreto-Lei nº 200/1967, art. 8º da Lei nº 8.443/1992, art. 148 do Decreto nº 93.872/1986, IN/TCU nº 56/07, IN/TCU nº 71/2012.

<b>VALOR ORIGINAL</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
<b>49.560,76 (D)</b>	<b>17/1/2006</b>
<b>8.156,52 (D)</b>	<b>17/1/2006</b>
<b>1.620,94 (C)</b>	<b>20/11/2008</b>

Valor Total histórico: R\$ 56.096,34

Valor atualizado até 22/4/2015: R\$ 93.599,03

b) diligenciar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, o Departamento de Polícia Federal - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/RO – MJ, para que, no prazo de 15 dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do IPL 20/2008-SR/DPF/RO, com os respectivos documentos comprobatórios.

c) informar a responsável de que, caso venha a ser condenada pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

d) encaminhar cópia desta instrução a fim de subsidiar as manifestações requeridas.

TCU/SECEX-RO, 22de abril de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Paula Gigliane de Oliveira

AUFC – Mat. 8138-8

ANEXO I – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsável	Período de Gestão	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Constatação, na data de 17/1/2006, de diferença a menor no saldo de numerário no caixa da Agência de Ariquemes – ECT/RO, ao qual era a responsável, no valor total de R\$ 57.717,28, sendo R\$ 49.560,76 relativo à falta no saldo do Banco Postal e R\$ 8.156,52 referentes ao sistema SARA (peça 9, p. 13-17).	Senhora Joelma Rodrigues Marques Silva (CPF 400.194.971-72)	Ocupava o cargo de Atendente comercial II/Encarregada de Caixa, no âmbito da Agência de Correio de Ariquemes/RO, na data 17/1/2006	Ter atuado com negligência / apropriação indébita de recursos pertencentes à ECT, em atividades de tesouraria daquela instituição.	Falta de numerário no caixa da Agência de Ariquemes – ECT/RO, ao qual era a responsável pela guarda de valores.	Não há elementos que permitam caracterizar a boa-fé da responsável. A responsável tinha o dever de zelo e guarda dos valores confiados a ela e pertencentes à ECT, portanto a conduta da responsável mostra-se reprovável, razão pela qual deve ser ouvida em citação.